CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC
DIREITO

HÉLIO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR

Sistema Carcerário Brasileiro e a Dificuldade da Ressocialização dos Indivíduos

CURITIBA
2025

HÉLIO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR

Sistema Carcerário Brasileiro e a Dificuldade da Ressocialização dos Indivíduos

Projeto apresentado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATEC, como requisito parcial obrigatório para aprovação.

Orientador: Me. Hugo Fernando Lutke dos Santos

CURITIBA
2025

HÉLIO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR

Sistema Carcerário Brasileiro e a Dificuldade da Ressocialização dos Indivíduos

Projeto apresentado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATEC, como requisito parcial obrigatório para aprovação.

Curitiba, 11 de Junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Hugo Lutke

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC

Prof. Dra. Aline Bozzo

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC

Prof. Dr. Amilton Siqueira

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais expresso minha profunda gratidão pelo apoio incondicional e pela motivação constante em toda minha vida. Em especial, agradeço à minha mãe, que, além de ser minha companheira de estudos, sempre foi uma fonte inesgotável de inspiração e força.

Agradeço aos professores do curso de Direito do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba (FATEC) pela dedicação, ensinamentos e apoio durante minha trajetória acadêmica. Em especial, ao Professor Me. Hugo Fernando Lutke dos Santos, pela orientação, paciência e contribuições essenciais para a realização deste trabalho.

RESUMO

O sistema carcerário brasileiro enfrenta sérios desafios em relação à ressocialização dos apenados. A superlotação, a precariedade das condições de infraestrutura, a violência institucionalizada e a ausência de programas eficazes de reabilitação comprometem o processo de reintegração dos detentos à sociedade. A falha do sistema penitenciário em cumprir sua função ressocializadora é patente, pois, ao invés de promover a reabilitação, muitas vezes ele reforça o estigma e a marginalização dos apenados, tornando-os mais vulneráveis ao retorno à criminalidade após o cumprimento da pena. Além disso, a sociedade enfrenta barreiras significativas para a aceitação de egressos do sistema carcerário, o que contribui diretamente para o ciclo de reincidência. A escassez de oportunidades de trabalho, educação e suporte psicossocial dentro das unidades prisionais, somada ao preconceito social que recai sobre os ex-presidiários, torna a reintegração social um processo ainda mais desafiador. Para mitigar a reincidência criminal, torna-se imperativo que o sistema penitenciário passe por uma reforma estrutural abrangente, que envolva a melhoria das condições de encarceramento, a implementação de programas educacionais de qualidade e a adoção de políticas públicas eficazes para a inclusão social dos egressos, com vistas a garantir uma reintegração digna e sustentável à sociedade. A pesquisa utilizará a análise documental para investigar o sistema penitenciário brasileiro e as dificuldades de ressocialização. Serão examinados documentos oficiais, relatórios de ONGs e órgãos governamentais, focando em questões como superlotação, condições de vida nas prisões e políticas de reintegração social. A coleta será feita a partir de fontes secundárias e a análise buscará identificar falhas, como a falta de recursos e políticas eficazes, além de examinar a evolução das reformas penitenciárias. O método de triangulação de fontes será utilizado para garantir a confiabilidade dos resultados e sugerir melhorias no sistema.

Palavras-chave: sistema carcerário, reincidência criminal, ressocialização, superlotação, violência.

ABSTRACT

The Brazilian prison system faces serious challenges regarding the reintegration of inmates, with criminal recidivism being one of the most critical problems. Overcrowding, poor infrastructure conditions, institutionalized violence, and the lack of effective rehabilitation programs hinder the process of reintegrating prisoners into society. The failure of the penitentiary system to fulfill its rehabilitative function is evident, as, instead of promoting rehabilitation, it often reinforces the stigma and marginalization of inmates, making them more vulnerable to returning to criminal activity after serving their sentences. Furthermore, society faces significant barriers to accepting ex-prisoners, which directly contributes to the cycle of recidivism. The scarcity of work, education, and psychosocial support opportunities within prisons, combined with the social prejudice faced by ex-prisoners, makes social reintegration an even more challenging process. To mitigate criminal recidivism, it is imperative that the penitentiary system undergo a comprehensive structural reform, involving improvements in incarceration conditions, the implementation of quality educational programs, and the adoption of effective public policies for the social inclusion of ex-prisoners, with a view to ensuring a dignified and sustainable reintegration into society. The research will use documentary analysis to investigate the Brazilian penitentiary system and the difficulties of reintegration. Official documents, reports from NGOs and government agencies will be examined, focusing on issues such as overcrowding, living conditions in prisons and social reintegration policies. The collection of data will be done using secondary sources and the analysis will seek to identify flaws, such as the lack of resources and effective policies, in addition to examining the progress of penitentiary reforms. The method of triangulation of sources will be used to ensure the reliability of the results and suggest improvements to the system.

Keywords: prison system, criminal recidivism, rehabilitation, overcrowding, violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
SISDEPEN	Sistema Nacional de Informações Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
LEP	Lei de Execução Penal
Proeja	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos
MNPC	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
ONU	Organização das Nações Unidas
CP	Código Penal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 CÁRCERE E RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL 12
3 TIPOS DE PENA 14
3.0.1 CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA NAS PRISÕES BRASILEIRAS 14
3.0.1.1 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO 17
4 VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL 21
5 RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA CRIMINAL 23
6 CONCLUSÃO 23
REFERÊNCIAS 24

1 **INTRODUÇÃO**

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma crise estrutural complexa, caracterizada pela superlotação, precariedade das instalações e recursos insuficientes. Essa crise compromete a capacidade do sistema de promover a ressocialização dos apenados, resultando em altos índices de reincidência e perpetuando o ciclo de violência e criminalidade. A ausência de políticas públicas eficazes e a falta de investimentos adequados agravam ainda mais essa situação, gerando um ambiente propício para a violação dos direitos humanos e o fortalecimento das organizações criminosas dentro das unidades prisionais.

Diante desse cenário, a presente pesquisa se concentra nas dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário brasileiro em promover a reintegração social dos apenados. O sistema, que deveria oferecer condições para a ressocialização e reinserção dos indivíduos na sociedade, muitas vezes falha em proporcionar oportunidades de educação, trabalho e acompanhamento psicossocial. Essa falha contribui para o aumento da reincidência e para a perpetuação do ciclo de criminalidade, gerando um impacto negativo não apenas para os apenados, mas para toda a sociedade.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de analisar as causas e consequências da ineficácia da ressocialização no sistema penitenciário brasileiro. Compreender os fatores que contribuem para o fracasso das políticas de reintegração social é fundamental para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e para a promoção de um sistema de justiça mais justo e humano. Além disso, a pesquisa se justifica pela importância de fornecer subsídios para o debate público e para a formulação de políticas que visem a melhoria das condições de vida dos apenados e a redução da criminalidade.

O objetivo geral desta pesquisa é identificar as principais dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário brasileiro e identificar as causas estruturais que comprometem a ressocialização dos apenados. A pesquisa busca compreender os desafios relacionados à superlotação, à falta de recursos, à violência e à ausência de programas de reabilitação, a fim de propor alternativas para a melhoria do sistema. Examinar o impacto da superlotação carcerária nas condições de vida dos apenados e em suas chances de ressocialização. Avaliar a insuficiência de programas educacionais e de qualificação profissional oferecidos aos apenados e seu impacto na reinserção social.

Investigar o papel da discriminação e da violência institucional no processo de ressocialização, analisando como esses fatores podem dificultar a reintegração dos apenados à sociedade.

A pesquisa terá uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. A coleta de dados quantitativos permitirá analisar estatísticas e indicadores relacionados à população carcerária, à reincidência e à eficácia dos programas de ressocialização. A abordagem qualitativa, por sua vez, possibilitará a compreensão das experiências e percepções dos apenados, dos profissionais do sistema penitenciário e de outros atores relevantes, análise documental, relatórios, legislação, políticas públicas e estudos acadêmicos sobre o sistema penitenciário brasileiro.

Documentos oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e de outras instituições governamentais, relatórios de organizações não governamentais e de órgãos internacionais sobre a situação do sistema carcerário brasileiro, legislação brasileira e tratados internacionais relacionados aos direitos dos apenados, doutrina jurídica e estudos acadêmicos sobre o tema.

2 CÁRCERE E RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

UM ABISMO ESTRUTURAL

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta, há várias décadas, uma crise estrutural de magnitude significativa, que transcende a mera função punitiva sobre indivíduos condenados por crimes. Idealmente, o sistema penal deveria focar na ressocialização dos apenados, preparando-os para uma reintegração social plena e sustentável após o cumprimento de suas penas. Contudo, as condições de encarceramento no Brasil — marcadas pela superlotação, insalubridade, violência sistêmica e a ausência de políticas públicas efetivas de educação e capacitação profissional — tornam inviável a efetivação desse processo de reabilitação. Esse cenário distorce o objetivo primordial do sistema penitenciário, favorecendo a perpetuação de um ciclo de criminalidade e reincidência, no qual a maioria dos detentos, ao invés de se reintegrar, se vê ainda mais marginalizada e estigmatizada pela sociedade.

A superlotação emerge como um dos aspectos mais críticos dessa problemática. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que o Brasil detém uma das maiores populações carcerárias do mundo, com um número de detentos amplamente superior à capacidade das unidades prisionais. Esse excedente de apenados obriga-os a conviver em ambientes insalubres, caracterizados pela carência de camas, higiene precária e condições de segurança insuficientes. Uma das consequências da superlotação consiste na degradação generalizada das condições de vida dentro das prisões, comprometendo a privacidade, fomentando conflitos internos e violando direitos humanos básicos dos detentos (Camargo, 2021).

Em um ambiente de extrema superlotação, a violência se torna um mecanismo de sobrevivência e dominação. Muitos apenados se veem obrigados a integrar facções criminosas dentro das prisões, seja para garantir proteção, seja para suprir suas necessidades básicas em função da insuficiência dos recursos fornecidos pelo Estado. Esse contexto de violência agrava a dificuldade de ressocialização, pois, ao invés de promover o desenvolvimento de competências sociais e a reflexão crítica sobre as infrações cometidas, o sistema carcerário reforça a cultura do crime e obstrui a possibilidade de reabilitação dos apenados (Dantas, 2021).

A insuficiência de recursos destinados à educação e ao trabalho constitui outro obstáculo relevante para a ressocialização dos detentos no Brasil. A maioria das unidades prisionais no país não oferece programas educacionais de qualidade nem oportunidades adequadas de capacitação profissional. Essa carência de acesso a ferramentas que possam auxiliar na reintegração dos apenados ao mercado de

trabalho é uma das causas principais do elevado índice de reincidência criminal no Brasil. Sem educação ou qualificação profissional, muitos detentos, ao serem liberados, enfrentam um mercado de trabalho que os discrimina, impossibilitando a construção de uma nova trajetória de vida. Assim, sem perspectivas de emprego e marginalizados socialmente, muitos desses indivíduos retornam à criminalidade como única forma de subsistência (Silva et al., 2021).

Além disso, o estigma social associado ao ex-presidiário constitui outro fator que compromete o processo de ressocialização. Em grande medida, a sociedade brasileira ainda percebe os ex-detentos com preconceito e desconfiança, o que dificulta sua reintegração ao convívio social e ao mercado de trabalho. Esse estigma é exacerbado pela ausência de políticas públicas focadas na conscientização social, no acolhimento e no suporte aos egressos do sistema penitenciário. A rejeição social e as dificuldades em reconstruir suas vidas em liberdade tornam-se barreiras adicionais que impulsionam a reincidência. Em um contexto de discriminação social estruturada, as falhas no sistema penitenciário e a carência de suporte dentro e fora das unidades prisionais perpetuam um ciclo de exclusão social e criminalidade (Pinheiro, 2024).

Outro aspecto de relevância para a análise das dificuldades de ressocialização no sistema carcerário brasileiro é a saúde mental dos detentos. As condições degradantes, a violência contínua e a falta de perspectivas geram impactos psicológicos profundos, muitos dos quais agravam condições préexistentes, com transtornos mentais preexistentes ou o desenvolvimento de psicopatias ao longo da pena. Pesquisa indicam que há uma correlação significativa entre condições carcerárias insalubres e o aumento de psicopatologias e outros distúrbios mentais. Contudo, o Estado brasileiro ainda carece de políticas públicas eficazes para o tratamento da saúde mental dos apenados, o que torna ainda mais complexa a questão da ressocialização. A falta de tratamento adequado e o crescente número de casos de psicopatologias agravam o ciclo de violência e dificultam a reintegração social dos detentos (Matias dos Santos, 2021).

O sistema penitenciário brasileiro configura-se como um dos maiores desafios do país, refletindo uma série de falhas estruturais, jurídicas e sociais que comprometem a reintegração dos apenados à sociedade. Embora o sistema penal tenha como um de seus principais objetivos a ressocialização de indivíduos infratores, a realidade das prisões no Brasil está distante desse propósito. A superlotação das unidades prisionais, a precariedade da infraestrutura, os altos índices de violência, a inexistência de programas de reabilitação adequados, e as falhas nos serviços de saúde e educação são apenas alguns dos fatores que prejudicam a efetividade da reintegração dos apenados.

A problemática da pesquisa decorre da necessidade urgente de compreender as razões subjacentes ao fracasso do sistema penitenciário brasileiro em cumprir sua função ressocializadora. Apesar das tentativas de reforma e das discussões sobre superlotação, abandono estatal e violência nas prisões, a ressocialização continua sendo um desafio quase intransponível. Tornar-se essencial compreender a extensão em que a estrutura das unidades prisionais e a ausência de políticas públicas voltadas para a educação, o trabalho e a saúde impactam a reincidência criminal. Ademais, é necessário investigar de que maneira as condições de vida nas prisões interferem negativamente na saúde mental e emocional dos detentos, e como tais condições dificultam a reintegração social após o cumprimento da pena.

O objetivo desta pesquisa é oferecer uma análise abrangente das dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário brasileiro, identificando as causas estruturais que comprometem a ressocialização eficaz dos apenados, como a superlotação carcerária e a insuficiência de programas educacionais e de qualificação profissional. Além de examinar o impacto da discriminação e da violência, especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis.

3 **TIPOS DE PENA**

No sistema penal brasileiro, conforme o Artigo 32 do Código de Penal, são previstas três modalidades principais de pena: privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa. As penas privativas de liberdade consistem na reclusão ou detenção do condenado, enquanto as restritivas de direitos abrangem medidas como a prestação de serviços à comunidade ou a limitação de liberdade nos finais de semana. Por sua vez, a pena de multa configura uma sanção de caráter pecuniário.

3.0.1 **CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA NAS PRISÕES BRASILEIRAS**

As condições de infraestrutura nas unidades prisionais brasileiras configuram um dos maiores obstáculos enfrentados pelo sistema penitenciário nacional. A superlotação e a precariedade das instalações são fatores determinantes que comprometem a eficácia das políticas públicas de ressocialização. O Brasil apresenta uma das maiores populações carcerárias do mundo, com diversas unidades prisionais incapazes de comportar adequadamente o número excessivo de detentos.[1] Essa infraestrutura insuficiente reflete diretamente nas condições de vida dos apenados e nas questões de segurança e saúde dentro das prisões. Adicionalmente, essas

[1] O Brasil possui uma população carcerária significativa, com dados recentes apontando para um número total de detentos de 663.906 pessoas em celas físicas, em junho de 2024. SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2024. Disponível em: . Acesso em: 13 maio. 2025.

condições desfavoráveis dificultam significativamente a implementação de políticas eficazes de ressocialização, já que os presos se encontram imersos em um ambiente adverso e desumano, o que agrava ainda mais a sua reintegração social (Sampaio; Silva, 2020).

A grande maioria das prisões brasileiras apresenta problemas estruturais graves, como a superlotação, a insuficiência de ventilação, o fornecimento inadequado de água e a oferta limitada de alimentos de qualidade. Esses fatores têm impacto direto sobre a saúde física e mental dos detentos. A lotação excessiva, em particular, é um dos problemas mais críticos, uma vez que muitas unidades prisionais operam com uma quantidade de detentos muito superior à sua capacidade. Como consequência, os prisioneiros são frequentemente acomodados em celas diminutas e insalubres, sem espaço adequado para a locomoção. A precariedade das condições de higiene, com banheiros congestionados e em estado precário de uso, agrava ainda mais a situação, tornando o ambiente propício para o surgimento e a disseminação de doenças e epidemias (Silva; Rocha, 2024).

Além disso, o alto volume de apenados também contribui para a escalada da violência nas prisões. Em um ambiente onde os detentos são confinados em espaços reduzidos, sem as mínimas condições de infraestrutura para garantir sua segurança e bem-estar, surgem tensões e conflitos, que frequentemente resultam em brigas, agressões físicas e até mortes. A falta de recursos adequados para garantir a segurança das unidades prisionais, como a escassez de agentes penitenciários e a deficiência de equipamentos de segurança, agrava ainda mais o controle da violência. A situação é intensificada pela presença de facções criminosas dentro das prisões, que acabam sendo responsáveis pela distribuição de poder e pela manutenção da ordem, ou da desordem, nesses espaços (Fonseca et al., 2024). Esse cenário compromete diretamente as políticas de ressocialização, pois um ambiente violento e desorganizado é incompatível com os objetivos de reabilitação e reintegração social.

O déficit de infraestrutura também impacta os serviços de saúde nas unidades prisionais. As condições de atendimento médico são extremamente precárias, e a escassez de recursos humanos e materiais dificulta o diagnóstico e tratamento adequado das diversas enfermidades que afligem a população carcerária. Além de doenças infectocontagiosas, como tuberculose, HIV e hepatite, os detentos enfrentam com frequência problemas relacionados ao abuso de substâncias e transtornos mentais, o que agrava ainda mais a situação. A falta de profissionais qualificados para lidar com essas condições e a sobrecarga nos hospitais de referência resultam em um atendimento inadequado e ineficaz. Dessa forma, a ausência de uma infraestrutura de saúde eficiente nas prisões impede que os detentos recebam os cuidados necessários para a manutenção de sua saúde física e mental, comprometendo o processo de ressocialização (Santos et al., 2024).

A precariedade do sistema penitenciário também se reflete nas oportunidades de educação e capacitação profissional oferecidas aos detentos. Em um sistema que carece de recursos para garantir condições mínimas de sobrevivência, é extremamente difícil implementar programas educacionais de qualidade ou proporcionar aos apenados a aquisição de novas habilidades que facilitem sua reintegração no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. A falta de infraestrutura escolar, professores e materiais pedagógicos adequados contribui significativamente para o abandono das iniciativas educacionais nas prisões. Isso não apenas limita as perspectivas de futuro dos detentos, mas também alimenta o ciclo de reincidência, uma vez que muitos, ao serem liberados, retornam ao crime por não encontrarem alternativas viáveis de sustento ou reintegração social (Brito; Chaves; Santos, 2020).

Gráfico 1 — População em cumprimento de Pena



Fonte: SISDEPEN - Ferramenta de Coleta de Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro Secretaria Nacional de políticas Penais (2024).

Gráfico 2 — Porcentagem e Quantidade de Pessoas em Atividades Escolares no País - Celas Físicas



Fonte: SISDEPEN - Ferramenta de Coleta de Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro Secretaria Nacional de políticas Penais (2024).

A análise das condições de infraestrutura nas prisões brasileiras também deve considerar a carência de recursos para a implementação de programas de trabalho dentro das unidades prisionais. O trabalho é um dos pilares fundamentais para a ressocialização, pois oferece aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades práticas, melhorar a autoestima e gerar uma renda que possa ser utilizada tanto para sua manutenção quanto para o sustento de suas famílias. Contudo, a escassez de recursos e a falta de incentivo para a criação de oficinas e atividades laborais nas

prisões contribuem diretamente para a falência do processo de ressocialização. Sem oportunidades de trabalho e qualificação profissional, muitos detentos saem das prisões sem perspectivas de reintegração econômica, o que eleva as chances de reincidência criminal (Filgueira et al., 2021).

O artigo 39 do Código Penal (CP) dispõe que o trabalho do apenado será sempre remunerado, assegurando-lhe os benefícios da Previdência Social, tais como aposentadoria, auxílio-doença, entre outros. Dessa forma, o condenado tem o direito de receber contraprestação pecuniária pelo trabalho realizado no âmbito do sistema prisional, além de ter acesso aos benefícios previdenciários a que faz jus.

Nos termos da Lei de Execução Penal (LEP), o trabalho é reconhecido como um direito e um dever do apenado. Contudo, no caso do preso provisório, o trabalho não se configura como uma obrigação, sendo restrito ao âmbito do estabelecimento prisional. A remuneração pelo labor prestado é garantida, assim como a concessão dos benefícios previdenciários a que o apenado tem direito.

A atribuição das atividades laborais deve considerar a habilitação do apenado, suas condições pessoais, suas necessidades futuras e as oportunidades existentes no mercado de trabalho. Quanto ao dever de trabalhar, cumpre destacar que tal obrigação não implica, necessariamente, uma imposição de atividade física, mas a recusa injustificada ao trabalho pode prejudicar a progressão do regime prisional, afetando o avanço para um regime mais brando.

3.0.1.1 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os programas de educação e capacitação no sistema penitenciário brasileiro são essenciais para o processo de ressocialização dos apenados, pois oferecem a eles as ferramentas necessárias para uma reintegração social bem-sucedida. O principal objetivo do sistema penitenciário consiste na reintegração à sociedade de maneira responsável e produtiva dos infratores. No entanto, para alcançar tal fim, o sistema penitenciário exerce funções multifacetadas, conforme preceituado pelo ordenamento jurídico.

Em primeiro plano, o sistema penitenciário visa a punibilidade do infrator, cumprindo a função punitiva da pena, conforme estabelecido nas disposições legais, sendo uma consequência necessária para a retribuição do ilícito penal cometido. Além disso, busca a reabilitação do condenado, por meio de programas de reeducação, capacitação e desenvolvimento de aptidões que favoreçam sua reintegração social e diminuam a possibilidade de reincidência criminosa. No entanto, o que se observa, na prática, é uma oferta insuficiente de programas educacionais e de capacitação, o que

contribui para a reincidência criminal e perpetua o ciclo de marginalização. Para que o sistema penitenciário cumpra efetivamente sua função de reintegração, é fundamental que a educação e a qualificação profissional se tornem mais acessíveis, estruturadas e eficazes (De Oliveira Lopes Filho et al., 2021).

Primeiramente, faz-se necessário compreender os fundamentos jurídicos que embasam o sistema penal brasileiro. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelecem o arcabouço jurídico que rege o sistema penitenciário. O regime semiaberto caracteriza-se pela possibilidade de o apenado exercer atividades laborais externas durante o período diurno, com retorno obrigatório ao estabelecimento prisional no período noturno, configurando-se como mecanismo que visa à progressiva reintegração social do indivíduo condenado. No entanto, apesar dessa previsão legal, a implementação de programas eficazes para reintegração, como os educacionais, ainda enfrenta grandes obstáculos, que são um reflexo de falhas estruturais (Ferreira et al., 2020).

A Criminologia oferece uma compreensão profunda das causas e consequências do crime, além de propor estratégias de prevenção e intervenção. Teorias como a do conflito, do etiquetamento e do controle social são valiosas para entender as dinâmicas sociais que levam à criminalidade e as respostas institucionais. A criminologia destaca que, para prevenir a reincidência, é necessário não apenas punir, mas também reintegrar os indivíduos à sociedade de forma construtiva e eficaz, o que inclui a educação e a reabilitação (Brito, 2022).

O Serviço Social desempenha um papel fundamental na promoção da reintegração dos apenados, focando na garantia de direitos, inclusão social e na criação de redes de apoio. Adotando uma perspectiva crítica e emancipatória, o Serviço Social enfrenta as desigualdades do sistema penitenciário e trabalha para reintegrar os detentos e suas famílias à sociedade (Acuña-Collado et al., 2021).

Além das abordagens teóricas, estudos empíricos e pesquisas acadêmicas oferecem uma base sólida para a análise da eficácia dos programas de ressocialização. Pesquisa qualitativa e quantitativa investiga o impacto do trabalho na reincidência criminal, os desafios dos apenados na busca por empregos após a libertação, e os fatores que facilitam ou dificultam sua reintegração social.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos os cidadãos, incluindo os presos. O artigo 6º da mesma constituição estabelece a educação como um direito social, e o artigo 205 reforça que a educação deve ser oferecida de forma igualitária. Nos termos do artigo 1º da Lei de Execução Penal, a pena tem como finalidade primordial, entre outras, a reintegração social do condenado, evidenciando o caráter ressocializador do cumprimento da sanção penal. Contudo, apesar de um marco legal favorável, a realidade do sistema carcerário

brasileiro é marcada pela insuficiência e precariedade dos programas educacionais (Barbosa et al., 2023).

A falta de estrutura nas prisões é um dos maiores obstáculos à implementação de programas educacionais eficazes. A superlotação das unidades prisionais, a escassez de recursos materiais e humanos, além da violência e da insegurança no interior das prisões, tornam a educação uma tarefa muitas vezes inviável. A falta de salas de aula adequadas, professores qualificados e materiais didáticos é um reflexo direto da precariedade do sistema penitenciário. Como resultado, muitos detentos não têm acesso à educação, o que prejudica seu processo de reintegração social e aumenta a reincidência criminal (De Souza & Cordeiro, 2023).

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 126, prevê a possibilidade de remição da pena pelo estudo ou trabalho. O condenado em regime fechado ou semiaberto pode reduzir um dia de pena a cada 12 horas de estudo (mínimo de 3 dias) ou a cada 3 dias de trabalho. O estudo pode ser presencial ou a distância, abrangendo níveis fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação. Condenados em regime aberto ou em liberdade condicional também têm direito à remição por frequência a cursos regulares ou profissionalizantes. A remição depende de decisão judicial, após manifestação do Ministério Público e da defesa. Em caso de falta grave, o preso pode perder até um terço do tempo remido. Essa legislação foi uma tentativa do governo federal de incentivar os presos a participarem de programas educacionais e de trabalho, proporcionando-lhes uma forma de resgatar parte de sua liberdade. Contudo, a implementação dessa medida tem sido insatisfatória, pois a oferta de vagas para estudos e para trabalho nos presídios é limitada e desigual, o que impede que muitos apenados usufruam dessa possibilidade de redução de pena. A falta de um acompanhamento adequado e a ausência de uma rede de apoio nas unidades prisionais tornam as iniciativas de ressocialização ineficazes, com pouca contribuição para a reintegração dos detentos na sociedade. (Gonçalvez et al., 2023).

Além das dificuldades estruturais, outro fator que limita a eficácia dos programas educacionais é a escassez de políticas públicas voltadas para a capacitação profissional dentro do sistema prisional. A qualificação profissional é uma ferramenta essencial para a reintegração dos apenados, pois proporciona uma alternativa legítima ao envolvimento com o crime após o cumprimento da pena. A falta de programas efetivos de qualificação profissional contribui para a reincidência, pois, sem a capacitação adequada, muitos presos não conseguem se reintegrar ao mercado de trabalho e acabam retornando ao mundo do crime como uma forma de sobrevivência. A educação, portanto, deve ser encarada não apenas como um direito, mas como uma ferramenta estratégica para diminuir as taxas de reincidência e promover a reintegração social. (Cipriano, 2022).

Nos últimos anos, têm sido implementadas diversas iniciativas voltadas à qualificação e ao aprimoramento da oferta educacional no âmbito do sistema prisional. O Programa de Ensino a Distância nas Prisões (Proeja)[2] , por exemplo, tem se mostrado uma alternativa interessante para ampliar o acesso à educação para os presos. Através desse programa, a educação básica e profissionalizante é oferecida a presos que não têm acesso a escolas regulares. O Proeja e outros programas similares são importantes por oferecerem não apenas educação básica, mas também cursos técnicos que podem proporcionar aos apenados as habilidades necessárias para se reintegrarem ao mercado de trabalho. Entretanto, esses programas ainda são limitados e atingem uma parcela muito pequena da população carcerária, o que reforça a necessidade de ampliação de políticas públicas voltadas para a educação no cárcere. (Silva & Rocha, 2024).

A análise da situação atual da educação no sistema penitenciário brasileiro revela a necessidade urgente de uma reestruturação e de uma reavaliação das políticas públicas. É fundamental que o Estado brasileiro invista mais recursos e esforços na implementação de programas educacionais que realmente funcionem, fornecendo aos presos as ferramentas para reconstruir suas vidas. A educação dentro das prisões não pode ser tratada como uma medida secundária ou um benefício opcional, mas sim como um direito fundamental do apenado, imprescindível para sua ressocialização e reintegração social. Além disso, deve-se considerar a ampliação de programas de capacitação profissional, que ajudem os detentos a adquirir habilidades que os tornem aptos a ingressar no mercado de trabalho após cumprirem suas penas, diminuindo assim as chances de reincidência e contribuindo para uma sociedade mais segura e justa. (De Oliveira Lopes Filho et al., 2021)

Gráfico 3 — Dados Gerais por Período - Módulos de Educação/ Biblioteca/ local de Armazenamento de Livros

[2] Instituído pelo Decreto N.º 5.840, de julho de 2006, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) contempla, por meio da Formação Inicial e Continuada (FIC), a oferta de oportunidades educacionais a pessoas privadas de liberdade. A iniciativa visa à articulação entre a escolarização básica — em níveis de Ensino Fundamental ou Médio — e a qualificação profissional, com o propósito de promover a inserção social e laboral dos apenados após o cumprimento da pena.



Fonte: Secretaria Nacional de políticas Penais (2024).

4 **VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito. Esse princípio representa um dos pilares do ordenamento jurídico nacional e deve nortear a atuação do Estado em todas as suas esferas, inclusive no que se refere à política penitenciária. Assim, impõe-se ao poder público o dever de garantir que o cumprimento da pena ocorra em conformidade com os direitos e garantias fundamentais, assegurando à pessoa privada de liberdade condições mínimas de respeito à sua dignidade.

O direito à dignidade da pessoa humana configura-se como prerrogativa fundamental, inerente à condição do ser humano e indispensável à existência digna e ao pleno desenvolvimento da personalidade. A privação da liberdade, embora constitua medida restritiva imposta pelo Estado em razão de sentença penal condenatória, não autoriza, sob nenhuma hipótese, a supressão ou violação desse direito. Ainda que implique limitações aos direitos e liberdades individuais, o encarceramento deve observar os parâmetros constitucionais e legais que asseguram o respeito à dignidade da pessoa privada de liberdade.

Dentre as violações dos direitos humanos, a prática da tortura no sistema prisional brasileiro configura uma das mais graves, ferindo diretamente aos princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Em especial,

a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 5º, inciso III, assegura a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, consagrando-a como um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. A tortura, seja física ou psicológica, é uma afronta direta a esse princípio, que não pode ser mitigado ou justificado, independentemente da situação em que o indivíduo se encontra.

A legislação nacional, por meio da Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, estabelecendo suas definições, as formas de ocorrência e as penas aplicáveis. Esta norma visa garantir que a prática da tortura seja reprimida de maneira eficaz e que os agentes do Estado sejam responsabilizados por abusos de poder. No entanto, mesmo diante da robustez desse arcabouço legal, a realidade do sistema prisional brasileiro continua marcada por relatos frequentes de violência institucional, caracterizando uma persistente violação aos direitos humanos.

As condições carcerárias, amplamente documentadas por diversos órgãos de fiscalização e entidades da sociedade civil, evidenciam um cenário de superlotação, falta de infraestrutura e ausência de assistência básica para os detentos. Relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura [3] , por exemplo, denunciam o uso abusivo de força, agressões físicas, castigos coletivos e a submissão dos presos a condições desumanas, o que agrava ainda mais o cenário de impunidade e desrespeito aos direitos dos detentos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem se posicionado em relação às precárias condições das unidades prisionais, ressaltando a fragilidade das políticas públicas de fiscalização e controle, o que facilita a perpetuação da tortura como prática recorrente. A falta de investigações eficazes, somada à ausência de mecanismos independentes de denúncia, contribui para a perpetuação dessa violação, em uma realidade onde, muitas vezes, as vítimas temem represálias e, portanto, se omitem no processo de denúncia.

A superlotação carcerária e a falta de estrutura mínima de convivência nos presídios são condições que favorecem a violação sistemática dos direitos fundamentais, em especial os direitos à dignidade e à integridade física e psicológica do indivíduo. O tratamento degradante, muitas vezes invisível aos olhos da sociedade, é resultado de uma falha estrutural que reflete não só a omissão do Estado, mas também um modelo penal que, em vez de buscar a ressocialização e a humanização dos condenados, perpetua um ciclo de violência e exclusão.

[3] O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013. O órgão é composto por 11 especialistas independentes (peritos), que terão acesso às instalações de privação de liberdade, como centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar. Constatadas violações, os peritos elaborarão relatórios com recomendações às demais autoridades competentes, que poderão usá-los para adotar as devidas providências. O Mecanismo. Disponível em: . Acesso em: 14 maio. 2025.

Portanto, para que haja uma transformação efetiva no enfrentamento da tortura no sistema prisional, é imperativo que o Estado atue de forma mais incisiva no fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e no cumprimento das obrigações internacionais que o Brasil assumiu, como as estabelecidas pela Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984). Além disso, é essencial a implementação das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela) , que trazem diretrizes fundamentais para garantir um tratamento digno aos detentos.

5 **RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA CRIMINAL**

Índices de Reincidência no Brasil e suas Causas

A reincidência criminal no Brasil representa um dos maiores desafios para o sistema de justiça criminal e para a sociedade como um todo. A análise dos índices de reincidência revela a complexidade do problema e a necessidade de uma abordagem multifacetada para enfrentá-lo. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que a taxa de reincidência no Brasil é alarmante, girando em torno de 70%, o que demonstra a ineficácia do sistema penitenciário em promover a ressocialização dos apenados (CNJ, 2023).

Diversos fatores contribuem para os altos índices de reincidência no país. A superlotação carcerária, a falta de programas educacionais e de qualificação profissional, as condições insalubres das unidades prisionais e a violência institucionalizada são alguns dos elementos que dificultam a reintegração dos presos à sociedade (Souza, 2022). Além disso, o estigma social associado ao exdetento e a falta de oportunidades de emprego também desempenham um papel crucial no processo de reincidência, criando barreiras quase intransponíveis para aqueles que buscam recomeçar suas vidas após o cumprimento da pena (Silva, 2021).

A análise das causas da reincidência exige uma compreensão aprofundada das falhas estruturais do sistema penitenciário brasileiro, bem como dos fatores sociais e econômicos que influenciam o comportamento dos indivíduos após a saída da prisão.

6 **CONCLUSÃO**

A pesquisa revelou que o sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios complexos que comprometem a ressocialização dos apenados. A superlotação, a precariedade das condições de infraestrutura, a violência institucionalizada e a ausência de programas eficazes de reabilitação comprometem o processo de reintegração dos detentos à sociedade. A prisão, forma geral de punição, é uma instituição fracassada, mas indispensável (FOUCAULT, 2010, p. 289). A falha do

sistema penitenciário em cumprir sua função ressocializadora é patente, pois, ao invés de promover a reabilitação, muitas vezes ele reforça o estigma e a marginalização dos apenados, tornando-os mais vulneráveis ao retorno à criminalidade após o cumprimento da pena. Além disso, a sociedade enfrenta barreiras significativas para a aceitação de egressos do sistema carcerário, o que contribui diretamente para o ciclo de reincidência. A escassez de oportunidades de trabalho, educação e suporte psicossocial dentro das unidades prisionais, somada ao preconceito social que recai sobre os ex-presidiários, torna a reintegração social um processo ainda mais desafiador. Para mitigar a reincidência criminal, torna-se imperativo que o sistema penitenciário passe por uma reforma estrutural abrangente, que envolva a melhoria das condições de encarceramento, a implementação de programas educacionais de qualidade e a adoção de políticas públicas eficazes para a inclusão social dos egressos, com vistas a garantir uma reintegração digna e sustentável à sociedade.

REFERÊNCIAS

ACUÑA–COLLADO, Violeta; CATELLI JR, Roberto; SCARFÓ, Francisco. **La Complejidad De La Educación De Adultos En Las Cárceles De Chile, Brasil Y Argentina**. Plurais-Revista Multidisciplinar. 2021, p. v. 6, n. 1, p. 68-90. Disponível em: . Acesso em: 21 fev. 2025.

BARBOSA, Andreza Gonçalves et al. **Políticas Públicas De Ressocialização No Cárcere Com Enfoque Na Informação**: , Na Educação, Na Leitura E No Trabalho: Estudo Com Egressos Do Sistema Prisional Brasileiro. 2023. Disponível em: . Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **. Constituição (1988)**: Constituição da República Federativa do Brasil. . Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**: Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984. Planalto, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 9 mar. 2025.

BRITO, Maria Luisa de Sobral; ; CHAVES, Manuelly Arline Souza; SANTOS, Renata Amanda dos. **A Precariedade Do Sistema Prisional Pernambucano E A Dificuldade Na Ressocialização**. 2020.

CAMARGO, Thiago Melo de Barros. **A Crise Do Sistema Prisional Brasileiro E O "Estado De Coisas Inconstitucional**. 2021.

CIPRIANO, Julya Santos. **A Realidade Do Sistema Penitenciário Brasileiro**: Da Ressocialização. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dados do Sistema Carcerário**. https://www.cnj.jus.br/. 2021. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a75134ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=ptBR&opt=currsel. Acesso em: 17 mai. 2025.

DANTAS, Ghiovanna Keetly Cordeiro. **SISTEMA PRISIONAL**: A Ressocialização Do Apenado Diante Da Superlotação Dos Presídios. 2021.

DE OLIVEIRA POPES FILHO, Alexandre et al. **A Relação Das Condições Do Sistema Prisional Brasileiro E As Políticas De Reinserção**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, v. 13, n2, 2021. 21 p.

DE SOUZA, Fabricio Rezende; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. **A Superlotação Do Sistema Carcerarios No Brasil E As Dificuldades Na Ressocialização**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n 11., 2023, p. 673- 684.

FERREIRA, Karla Patricia Paiva et al. **Mulher, Loucura E Periculosidade**: :" Tem Como Você Tirar As Algemas?". 2020.

FILGUEIRA, Joana Paula Gomes et al. **. Ressocialzação No Sistema Prisional Brasileiro**: Revisão Sistemática. 2021. 2021.

FONSECA, Rafaela Ramos et al. **Como A Organização Do Sistema Prisional Influencia Na Taxa De Ressocialização**: Uma Comparação Entre Brasil E Noruega. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, v. 16,n.1, 2024, p. 21-21.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 20 ed. 2010.

GONÇALVEZ, Dieyson Rodrigo et al. **As Dificuldades De Garantir Os Direitos Humanos No Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 2023, p. 13-56.

MATIAS DOS SANTOS, Gabriela. **A Crise Do Sistema Prisional Brasileiro E Os desafios Da Ressocialização**. 2021.

PINHEIRO, Renata Vitória Ribeiro. **Psicopatia No Sistema Carcerário Brasileiro**. 2024.

SAMPAIO, CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO; SILVA, IZABEL MARIA RODRIGUES. **A Ineficácia Do Sistema Penitenciário Brasileiro Na Ressocialização Dos Apenados**. 2020.

SANTOS, Graziele Medeiros Marques dos; PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **Entre Muros E Transformações**: A Trajetória Sociocriminal De Mulheres Trans No Sistema Penitenciário Brasileiro, Com Enfoque Na Bahia. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **ANUARIO 2024**. SENAPPEN. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br. Acesso em: 19 abr. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **SISDEPEN - Ferramenta de Coleta de Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2024. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjcwNTRhMjUtNjBkZS00YmFlLWIxZTAtOTU3OTJlNGQyOTg0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 19 mai. 2025.

SILVA, Eloisa Costa; ROCHA, Mariana Pires. **Sistema Prisional Brasileiro E "Estado De Coisas Inconstitucional" Frente A Análise Da Adpf Nº 347-Stf**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10,n11, 2024, p. 861-876.

SILVA, Romário Bonifácio da et al. **Ressocialização Do Preso E O Sistema Penitenciário**. 2021.